



*Processo TC 01108/22*

Origem: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico 07.014/2018 – Termo Aditivo 03

Responsáveis: Sachenka Bandeira da Hora (ex-Secretária)

Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário)

Procurador: Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Procurador Municipal)

Interessados: ECOBOM Consultoria e Serviços EIRELI - EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22)

Mauricélia Barbosa Marinho (Representante da ECOBOM)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E TERCEIRO TERMO ADITIVO.** Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa. Pregão Eletrônico 07.014/2018. Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município. Licitação, Ata de Registro de Preços 07.001/2019 e Contrato 07.003/2019 julgados regulares (Acórdão AC2 – TC 01643/19 – Processo TC 00881/19). Termos Aditivos (1º e 2º) julgados regulares (Acórdão AC2 - TC 01214/21. Ausência de máculas. Regularidade. Anexação ao processo de licitação.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 00841/22**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se do exame do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018 e da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, celebrado para prorrogação de prazo por um ano, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R\$2.027.520,00.

A Auditoria, em relatório inicial de fls. 19/22, concluiu pela irregularidade do Termo Aditivo, devido à ausência de certidões fiscais.



Processo TC 01108/22

Citado, o gestor apresentou defesa por meio do Documento TC 28986/22, fls. 37/44, sendo analisado pela Unidade Técnica em relatório de fls. 55/57, no qual concluiu:

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do presente Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 07.003/2019.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 60/63), opinou no seguinte sentido:

*EX POSITIS*, pugna esta representante do Ministério Público de Contas pela:

- a) **REGULARIDADE** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07.014/2018, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos, advindo do Município de João Pessoa, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, para execução dos serviços de desassoreamento de rios da Capital;
- b) **REMESSA** do inteiro teor da decisão ao titular da **SEINFRA** de João Pessoa, para fins de não incursão nas mesmas falhas de natureza formal levantadas pela Auditoria e
- c) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as comunicações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*Processo TC 01108/22***VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do Terceiro Termo Aditivo, posto que o Pregão Eletrônico 07.014/2018, a Ata de Registro de Preços 07.001/2019, o Contrato 07.003/2019 e os Termos Aditivos 1º e 2º foram considerados regulares por esta egrégia Câmara, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 01643/19 (Processo TC 00881/19) e Acórdão AC2 - TC 01214/21 (Processo TC 01669/20), com as seguintes partes dispositivas:

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00881/19**, referentes à análise do pregão eletrônico 07.014/2018, seguido da ata de registro de preços 07.001/2019 e do contrato 07.003/2019, materializados pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, e da Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, visando a elaboração de registro de preços para eventual contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM Consultoria e Serviços Eireli – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R\$2.027.520,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULARES** o pregão eletrônico 07.014/2018, a ata de registro de preços 07.001/2019 e o contrato 07.003/2019; e

**II) RECOMENDAR** a necessária motivação, em certames futuros, quanto à inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (“carona”), desde que prevista essa possibilidade de adesão em ato normativo próprio; e

**III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 01108/22

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 01669/20**, referentes ao exame dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato 07.003/2019, decorrentes do Pregão Eletrônico 07.014/2018 e da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializados pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA (1º Termo Aditivo) e do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (2º Termo Aditivo), ambos celebrados para prorrogação de prazo por um ano e substituição de dotação orçamentária, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R\$2.027.520,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

**I) NÃO CONHECER** do Recurso de Reconsideração impetrado pela empresa ECOBOM Consultoria e Serviços EIRELI - EPP;

**II) JULGAR REGULARES** o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018, firmado pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA (1º Termo Aditivo) e do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (2º Termo Aditivo); e

**III) DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 00881/19.

Conforme se pode observar, a Unidade Técnica, fls. 55/57, e o Ministério Público de Contas entenderam pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo.

**Ante o exposto**, em harmonia com a Unidade Técnica e com Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018, firmado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO; e **II) DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 00881/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*Processo TC 01108/22***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 01108/22**, referentes ao exame do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018 e da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, celebrado para prorrogação de prazo por um ano, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R\$2.027.520,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018, firmado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO; e

**II) DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 00881/19.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 26 de abril de 2022.

Assinado 26 de Abril de 2022 às 18:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO